



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria José Dias da Silva		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luisa Pires de Carvalho, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 09339880-8	<b>PARECER Nº</b> 0252/2009	<b>APROVADO:</b> 28.07.2009

### I – RELATÓRIO

Maria José Dias da Silva, mediante o processo nº 09339880-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luisa Pires de Carvalho, no Dr. Justin Wakeland High School, na cidade de Frisco, no Estado do Texas, Estados Unidos, no período de agosto de 2008 a junho de 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola americana;
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Houston;
- histórico escolar da instituição de ensino estrangeira;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- Diploma de conclusão do ensino médio.

① ←

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEE que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação.”

### III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luisa Pires de Carvalho, no Dr. Justin Wakeland High School, na cidade de Frisco, no Estado do Texas, Estados Unidos e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0252/2009

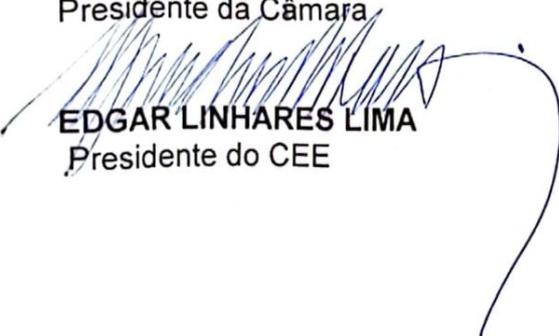
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE